



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Em 1º Turno
6 votos favorável
5 " contrário
Aprovado por 1 abstenção

Em 13/12/2022.

Presidente

Encaminho a Comissão
de Justiça e Redação

Em: 22/08/2022

Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2022

Dá nova redação a dispositivos constantes da Lei
Orgânica do Município de Floresta-PE.

Em 2º Turno
Aprovado por 12 x 0

Em 21/09/2023.

Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a
seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos e acrescidos parágrafos nos artigos 23 e 49, respectivamente, do TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO - SEÇÃO I - DA CÂMARA MUNICIPAL, e, TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES - CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO - SEÇÃO IV -, da Lei Orgânica do Município de Floresta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (.....)

§1º (.....)

§2º (.....)

I - (.....);

II - (.....)

Parágrafo único. A convocação extraordinária ocorrerá de forma expressa, durante o período de recesso parlamentar, constando data, horário e finalidade, conforme dispositivos regimentais que caracterizam o regime de urgência ou interesse público relevante".

§3º - (.....)

"Art. 49. Para apreciação de projetos de sua iniciativa, o Prefeito poderá solicitar urgência ou urgência urgentíssima.

§1º Entende-se como regime de urgência a matéria que dispensa algumas formalidades regimentais e que, para tramitação neste regime, a proposição envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais; tratar-se de providência para atender a calamidade pública e intervenção no município.

§2º Para que uma proposição seja tramitada com urgência é também necessário Mensagem expressa e clara do Poder Executivo em que fique caracterizada a urgência, bem como quando houver apresentação de Requerimento nesse sentido, ocasião em que, caso a urgência seja aprovada, a proposição será colocada na Ordem do Dia da sessão deliberativa seguinte.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

§3º O regime de tramitação de urgência urgentíssima deve ser apresentado através de Requerimento assinado pela maioria absoluta de vereadores ou líderes que representem esse número e aprovado pela maioria absoluta dos votos. Se aprovada, a proposição é incluída na Ordem do Dia da mesma sessão.

§4º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, a contar da data do seu recebimento.

§5º Esgotado o prazo previsto no §4º, sem deliberação pela Câmara Municipal, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo determinado por esta Lei Orgânica, até que se ultime a votação”.

§6º)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

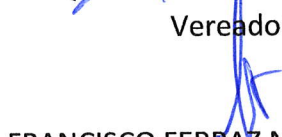
A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal regulamenta a convocação para a Sessão Extraordinária, bem como o regime de deliberação de matéria considerada de relevante e inadiável interesse do município - URGÊNCIA E URGÊNCIA URGENTÍSSIMA -. Observamos que é de suma importância, uma vez que não há previsão expressa que as caracterizem na Lei Orgânica.

Para tanto, permanecem dispensadas todas as formalidades regimentais, exceto as exigências de quórum, pareceres e publicações, com o objetivo de conferir rapidez ao andamento da proposição, desde que a matéria apresentada obedeça ao disposto nesta Emenda, ou seja, através de expressão clara, que caracterize a necessidade de urgência ou urgência urgentíssima, bem como de Requerimento, se for o caso.

Pelas razões acima expostas, os vereadores que abaixo subscrevem apresentam a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, contando com o apoio dos demais nobres pares e, consequentemente, com a sua aprovação.

Câmara Municipal de Floresta, 23 de agosto de 2022.


ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Vereador


FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO
Vereador



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA

Vereador

PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR

Vereador

CIRO FERRAZ PEREIRA

Vereador

GILMAR LEAL DE SÁ

Vereador

SEVERINO FERRAZ DINIZ CARVALHO

Vereador